REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

AVISO

Concursos Interno e Externo de Provimento de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico nos Quadros do Sistema Educativo da Região Autónoma dos Açores – 2022/2023

1. Abertura

Faz-se público que, por meu despacho da presente data, mediante autorização prévia de S. Ex.ª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 17/02/2022, em conformidade com o Despacho de S. Ex.ª a Secretária Regional da Educação de 08/02/2022, e nos termos do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio, foi determinada a abertura dos concursos interno e externo de provimento de educadores de infância e de professores dos ensinos básico, secundário e artístico, nos quadros de escola e de ilha, para o ano escolar 2022/2023.

2. Prazo de apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidatura é de dez (10) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado entre as 09h00 de **23 de fevereiro** e as 24h00 de **9 de março**, horas locais da Região Autónoma dos Açores, estando a respetiva plataforma informática acessível aos candidatos apenas durante esse período.

3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável

a) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 6/2021/A, de 6 de maio (adiante designado por RCPD);

b) Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, alterado pelo artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, e pelo artigo 4.º e pelo n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2021/A, de 19 de abril (adiante designado por ECDRAA);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual (adiante LGTFP), adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho;

d) Sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência – Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março;

e) Habilitações profissionais para a docência:

- **Geral:** Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março; Despacho n.º 15321/2010 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003);

- **Educação Especial:** Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 23.º do ECDRAA;

- **Inglês no 1.º C.E.B.:** Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho);

- **Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música:** Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, e Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

f) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

g) Regime jurídico da educação especial, do apoio educativo e intervenção precoce: Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/A, de 22 de junho; Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação dada pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 47/2019, de 3 de outubro;

h) Candidatos estrangeiros – Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.º 41/2012, de 28 de agosto, 25/2014, de 2 de maio, e 26/2017, de 30 de maio; Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, de 14 de dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho.

4. Vagas a concurso

4.1. O concurso é válido para preenchimento das vagas em quadros de escola constantes dos mapas I a III do Anexo I do presente Aviso, e das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas, para provimento nos lugares de quadro escola previstos na Portaria 16/2022, de 21 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 22, de 21 de fevereiro.

4.2. O concurso é válido, ainda, para preenchimento das vagas em quadros de ilha constantes dos mapas I e II do Anexo II do presente Aviso, para provimento nos lugares de quadros de ilha previstos na Portaria referida no ponto anterior, assim como das que vierem a resultar por recuperação automática de vagas em lugar de quadro de escola, sendo preenchidas com prevalência sobre as fixadas para os quadros de ilha, de acordo com as preferências manifestadas pelos candidatos.

4.3. Na previsão de recuperação automática de vagas, no concurso interno de provimento, os candidatos podem indicar os quadros do sistema educativo e os grupos de recrutamento em que pretendem ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de haver ou não lugares vagos à data da abertura do concurso.

4.4. As vagas a prover no concurso externo de provimento são as que remanescerem após as colocações no concurso interno de provimento.

4.5. Para efeitos do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, e tendo presente o disposto no artigo 2.º deste último normativo, o número de lugares a preencher no concurso externo de provimento por candidatos com deficiência é determinado por quadro de ilha e por grupo de recrutamento, em função do apuramento de vagas resultantes do concurso interno e com salvaguarda das habilitações legalmente fixadas.

4.6. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico; as vagas no grupo de recrutamento 550 - Informática podem incluir o exercício de funções nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

4.7. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.8. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

5. Candidatos

5.1. Podem ser opositores ao **concurso interno de provimento** os docentes dos quadros de escola da Região Autónoma dos Açores, assim como, em condições de reciprocidade com os respetivos regimes jurídicos de concurso, os docentes dos demais quadros do sistema público de educação e ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a sua designação, que pretendam concorrer para transitar de quadro no âmbito do mesmo grupo de recrutamento ou pretendam mudar de grupo de recrutamento para o qual possuam habilitação profissional.

5.1.1. Podem igualmente ser opositores ao concurso interno de provimento os docentes com vínculo aos quadros do sistema público de educação e ensino em situação de licença sem remuneração de longa duração, desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de setembro de 2021 e tenham sido informados da inexistência de vaga.

5.1.2. Os docentes atualmente providos em quadros de ilha têm de apresentar candidatura ao concurso interno de provimento, sob pena de anulação do seu lugar de quadro.

5.2. Podem ser opositores ao **concurso externo de provimento**, indivíduos não pertencentes aos quadros do sistema educativo, detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da docência no(s) grupo(s) de recrutamento a que são opositores, nos termos da legislação em vigor (alínea *e)* do ponto 3 do presente Aviso).

5.2.1. Aos quadros de ilha apenas podem candidatar-se os docentes que sejam, concomitantemente, candidatos a quadros de escola e que, no presente ano escolar 2021/2022, permaneçam opositores à contratação a termo de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores, a aguardar colocação ou colocados, incluindo no âmbito das ofertas de emprego disponibilizadas pelas escolas da rede pública na BEP-A e na Escola Profissional de Capelas.

5.3. A candidatura dos indivíduos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o português, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, é condicional, dependendo a sua admissão definitiva da realização com sucesso de uma prova de domínio perfeito da língua portuguesa, a realizar pela Direção Regional da Educação, nos termos previstos nos n.os 5 e 6 do artigo 20.º do RCPD.

5.3.1. Estão dispensados da referida prova os candidatos que comprovem:
a) Já ter realizado com sucesso a referida prova, nos termos supra enunciados;
b) Ter, pelo menos, 5 anos de exercício de funções docentes realizadas em estabelecimentos de educação ou de ensino, de qualquer grau ou nível, da rede pública portuguesa.

5.3.2. Os candidatos de nacionalidade brasileira devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea *h)* do ponto 3 do presente Aviso.

5.3.3. Os candidatos nacionais dos Estados membros da União Europeia e dos Estados signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu devem apresentar documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos na legislação indicada na alínea *h)* do ponto 3 do presente Aviso.

5.4. Os candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura devem apresentar declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito, devendo, em caso de colocação, fazer prova de que renunciaram ao vínculo anterior.

5.5. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.5.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.5.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções

docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.6. É ainda requisito geral de admissão ao concurso não estar o candidato inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

5.6.1. A aferição da idoneidade dos candidatos para o exercício de funções em contacto com menores, nos termos da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, na sua redação atual, é efetuada pelo conselho executivo da unidade orgânica onde os mesmos vierem a obter colocação.

5.7. A verificação do incumprimento dos requisitos físicos, psíquicos, de personalidade ou de idoneidade adequados para o exercício da função docente pode implicar a anulação da colocação e, relativamente aos docentes do quadro, a caducidade do vínculo, nas situações de impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, de os mesmos exercerem funções docentes, nos termos da al. b) do artigo 291.º da LGTFP.

6. Habilitação profissional

6.1. Os candidatos podem concorrer a todos os grupos de recrutamento para que possuam habilitação profissional.

6.2. Têm habilitação profissional para a docência:

a) Os titulares do grau de mestre na especialidade correspondente a cada grupo de recrutamento, conforme legislação indicada na al. *e)* do ponto 3 do presente Aviso;

b) Os docentes que tenham adquirido habilitação profissional para a docência no âmbito de legislação anterior ao Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, no grupo ou nos grupos de recrutamento em que a tenham obtido, através de conclusão de ciclos de estudos organizados nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 43/2007, de 22 de fevereiro, e 220/2009, de 8 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 1189/2010, de 17 de novembro, de conclusão de licenciaturas em ensino ou com ramo educacional anteriores ao Processo de Bolonha, ou de profissionalização em exercício com a correspondente classificação profissional devidamente homologada e publicada em Diário da República ou nos Jornais Oficiais das Regiões Autónomas.

6.2.1. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, previstos na Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro – é conferida aos indivíduos detentores de habilitação profissional para a docência e portadores de qualificação especializada nessa área, de entre as previstas na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e com, pelo menos, 365 dias de serviço docente, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 23.º do ECDRAA, sendo conferida para o nível de educação ou de ensino para o qual possuam habilitação profissional: educação pré-escolar, 1.º ciclo do ensino básico ou 2.º e 3.º ciclos do ensino básico/ensino secundário, respetivamente.

6.2.2. A qualificação profissional para o grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120 – é conferida nos termos estabelecidos nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, regulamentado pela Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho:

a) Titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol/Inglês e Francês/Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110;

b) Docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, que possuam certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 pela DGAE, nos termos da Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho).

6.2.3. A habilitação profissional para os grupos de recrutamento do Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música é conferida aos titulares do grau de mestre em ensino de Música, nas áreas de especialização correspondentes aos respetivos grupos de recrutamento, fixados no Anexo I da Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro.

6.2.4. A habilitação profissional para o grupo de recrutamento de Língua Gestual Portuguesa – código 360 – é concedida aos titulares do grau de mestre em Língua Gestual Portuguesa, de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a alteração feita pelo Decreto-Lei n.º 16/2018, de 7 de março, sem prejuízo da aquisição dessa habilitação por profissionalização em serviço nos termos do Despacho n.º 7424/2018 (publicado no D.R. 2.ª Série, de 06/08).

6.3. A falta de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento de candidatura determina a exclusão da candidatura ao respetivo grupo de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do RCPD.

7. Candidatura | Preenchimento do formulário

7.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço **https://concursopessoaldocente.azores.gov.pt**, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos ainda não registados na plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 16 do presente Aviso.

7.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:
a) Identificação;
b) Habilitações profissionais, respetiva classificação e tempo de serviço docente;
c) Graduação profissional;
d) Grupos de recrutamento a que se candidatam;
e) Ordenação/critérios de prioridade;
f) Preferências e demais opções de candidatura.

7.1.2. Os candidatos que já tenham sido opositores aos concursos de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores em anos anteriores devem responder afirmativamente à recuperação dos respetivos dados, sem prejuízo da possibilidade de efetuarem alteração aos mesmos.

7.1.3. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

7.1.3.1. A alteração dos dados preenchidos antes da submissão final do formulário é efetuada pelos próprios candidatos.

7.1.3.2. A alteração dos dados preenchidos após a submissão final do formulário depende de reabertura do mesmo, a solicitar pelos candidatos ao júri do concurso, através de comunicação a remeter para o endereço de correio eletrónico indicado no ponto 16 do presente Aviso.

7.2. **A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após a submissão final do formulário de candidatura eletrónico** (de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado).

7.3. **Habilitação profissional:** a designação, a classificação e a data de conclusão dos cursos que conferem habilitação e qualificação especializada para a docência devem ser rigorosamente discriminadas, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

7.3.1. A classificação relevante para o cálculo da graduação é a constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso que confere habilitação ou qualificação profissional para a docência no grupo ou nos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

7.3.2. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em exercício é a que consta homologada conforme publicação no Diário da República/Jornal Oficial onde a mesma foi publicada.

7.3.3. Quando a certidão ou certificado comprovar a conclusão do curso, mas não indicar numericamente a classificação, considera-se esta como sendo de 10 valores. Relativamente aos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional, considera-se esta como sendo de 10 valores.

7.3.4. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino, devendo ser selecionada essa qualificação.

7.3.5. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

7.3.6. Os docentes candidatos aos grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700, podem optar por indicar a classificação obtida no curso que lhes confere habilitação

profissional para a docência no ensino regular ou o curso de qualificação especializada em educação especial.

7.3.7. A classificação profissional dos docentes candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

a) Dos docentes incluídos nos n.os 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os que sejam titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol/Inglês e Francês/Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão do curso de mestrado ou de licenciatura;

b) Dos docentes incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os demais docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, e que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento 120 pela DGAE, nos termos das Portarias e do Despacho que regulamentam tal certificação, é igual à classificação que detêm com as habilitações que lhes conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 ou 330.

7.4. **Tempo de serviço:** o tempo de serviço docente a indicar, na candidatura a cada grupo de recrutamento, é o prestado até 31 de agosto de 2021, em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, **em número de dias**, desde que avaliado com a menção mínima de Regular.

7.4.1. Releva aqui, também, o tempo de serviço docente prestado no âmbito da "Rede Valorizar", desde que em componentes de formação de base integradas em percursos formativos que confiram habilitação escolar equivalente às do ensino regular ou profissional, ministrados nas instalações da Rede, em estabelecimentos de educação e ensino ou em outras devidamente autorizadas pela Direção Regional da Educação ou pela Rede Valorizar, para o efeito, tais como: Cidadania e Empregabilidade; Linguagem e Comunicação, incluindo Língua Estrangeira; Matemática para a Vida e Tecnologias da Informação e da Comunicação.

7.4.2. O tempo de serviço a indicar deve sê-lo de acordo com os dados constantes do Registo Biográfico ou dos documentos que adequada e oficialmente o comprovam e desde que avaliado com menção de, pelo menos, *Regular*.

7.4.2.1. O tempo de serviço já validado em concursos anteriores desta Direção Regional, considera-se válido para o presente concurso, salvo se houver indicação de que o tempo de serviço anteriormente confirmado para efeitos de concurso, afinal, não reunia os pressupostos legais para tal.

7.5. O tempo de serviço docente prestado após a habilitação é contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o docente concluiu o curso que lhe confere a habilitação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor e com a qual se candidata, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

7.5.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada no Jornal Oficial (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA); os candidatos que concluíram o processo de profissionalização em exercício antes de 18/12/2015, entre setembro e dezembro, aplica-se o disposto no art.º 215.º do ECDRAA com a redação anterior à do D.L.R. n.º 25/2015/A, de 17/12, contando como prestado após a profissionalização o tempo de serviço prestado a partir de 1 de setembro do ano da publicação da classificação profissional no DR/JO.

7.5.1.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, fora da Região Autónoma dos Açores, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao da data de produção de efeitos da respetiva homologação da classificação profissional constante da publicação no DR/JO.

7.5.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – Educação Especial, o tempo de serviço após a habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial, caso optem pelo curso de formação inicial para a docência, ou o contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que concluíram o curso de qualificação especializada em educação especial, caso optem por este, nos termos do ponto 7.3.6 do presente Aviso.

7.5.3. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento (pontos 6.2.2 e 7.3.7 do presente Aviso), o tempo de serviço após e antes da habilitação é o detido no grupo de recrutamento da formação inicial (grupos de recrutamento 110, 220 ou 330).

7.5.4. O tempo de serviço **equiparado** a serviço docente, relevante para o cálculo da graduação profissional, nos termos legalmente estabelecidos (*v.g.*, funções em cargos dirigentes e as previstas no artigo 63.º do ECDRAA), é o que consta dos respetivos documentos comprovativos, passados pelas entidades no âmbito das quais o serviço foi prestado, sem prejuízo do disposto nos pontos 8.1.2 e 8.1.3 do presente Aviso.

7.6. **Critérios de ordenação**: os candidatos devem selecionar a opção correspondente à sua situação perante os critérios preferenciais de ordenação relativamente a cada grupo de recrutamento a que são opositores.

7.7. **Manifestação de preferências:** os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, indicando e ordenando os pares grupo(s) de recrutamento / quadros onde pretendem ser colocados; se não forem ordenadas as preferências, consideram-se as mesmas de acordo com a ordenação prevista nos mapas constantes dos Anexos I e II do presente Aviso.

7.7.1. As preferências por quadros de ilha são necessariamente ordenadas abaixo da última escola da respetiva ilha.

7.7.2. Os docentes providos em quadro de ilha têm de manifestar preferência por todas as unidades orgânicas de uma ilha, do respetivo quadro ou de outra ilha.

8. Comprovação documental

8.1. Os dados inseridos no formulário de candidatura devem ser documentalmente comprovados, pelos próprios candidatos, durante todo o prazo de apresentação de candidaturas, acrescido da dilação de dois dias úteis (até 11 de março), por meio de carregamento informático dos adequados documentos, durante o próprio ato de candidatura ou após a submissão do formulário, por acesso à Ficha Pessoal de candidato.

8.2. A comprovação dos elementos declarados no formulário de candidatura dos **candidatos em exercício de funções docentes em escolas públicas**, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo / diretor da escola onde os mesmos se encontram a exercer funções à data da candidatura, através da aposição da sua assinatura, sob carimbo a óleo em uso na escola, na declaração de validação da candidatura, gerada com a submissão final do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), a que equivale à declaração desse órgão de gestão de que os dados aí constantes correspondem à verdade.

8.2.1. Sem prejuízo do previsto no ponto anterior, a confirmação do critério preferencial de ordenação pelos candidatos ao concurso externo de provimento em quadros de ilha, que se encontrem em funções à data da candidatura, é feita mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente do órgão executivo da escola pública da R.A.A. em que os mesmos se encontram em funções, a exarar nos modelos próprios constantes do Anexo III do presente Aviso, ou de cópia atualizada do seu registo biográfico.

8.2.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil e da data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, nos termos estabelecidos no ponto seguinte.

8.3. A comprovação dos elementos constantes do formulário dos **candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura**, é feita através dos adequados documentos, designadamente, que comprovem o n.º de identificação civil e a data de nascimento, a habilitação/qualificação profissional para a docência em cada um dos grupos de recrutamento a que se candidatam, o tempo de serviço avaliado com menção mínima de *Regular*, assim como, se aplicável, a situação em critério preferencial de ordenação.

8.3.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura de candidatos titulares de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontrem no exercício de outras funções ao serviço da administração regional dos Açores, bem como de candidatos em situação de licença sem remuneração, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde o mesmo se encontra arquivado, nos termos previstos no ponto 8.2. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelos candidatos nos termos do ponto 8.2 e dos pontos seguintes.

8.3.2. A comprovação da **habilitação profissional** para cada um dos grupos de recrutamento e nível de educação ou ensino a que o candidato é opositor é feita através dos seguintes documentos:

a) Certidão ou certificado da instituição de ensino onde a mesma foi concluída, de que resulte obrigatoriamente os seguintes elementos: designação do curso, tipo de formação inicial, grau académico, classificação profissional final e data da respetiva obtenção;
b) Declaração emitida pela instituição de ensino onde foi realizado o estágio pedagógico, prática pedagógica ou formação na área de docência/prática de ensino supervisionada.

8.3.2.1. Os candidatos que realizaram profissionalização em exercício devem, ainda, apresentar cópia da homologação da respetiva classificação profissional publicada no Diário da República / Jornal Oficial.

8.3.2.2. Os candidatos aos grupos de recrutamento de Educação Especial – códigos 101, 111 e 700 devem, ainda, comprovar a qualificação especializada nessa área, através de cópia do certificado do respetivo curso, com a designação do domínio de especialização, data de conclusão e classificação final, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro.

8.3.2.3. Os candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, que necessitam de certificação da qualificação profissional para a docência nesse grupo de recrutamento, devem, ainda, comprovar a qualificação acrescida prevista nos pontos 6.2.2 e 7.3.7 do presente Aviso, através de cópia do documento de certificação da qualificação profissional passado pela DGAE.

8.3.2.4. Os candidatos detentores de qualificação profissional estrangeira devem apresentar prova do seu reconhecimento em Portugal, nos termos legalmente estabelecidos (para o processo de reconhecimento, os candidatos devem consultar o endereço https://www.dgae.mec.pt/gestrechumanos/pessoal-docente/qualificacoes/reconhecimento-de-qualificacao-profissional/#paraPortugal).

8.3.3. A comprovação do **tempo de serviço docente** relevante para o cálculo da graduação é efetuada por ano escolar, em número de dias, de acordo com o registo biográfico do candidato, desde que avaliado com a menção mínima de, pelo menos, *Regular*, a declarar em documento passado e assinado pelo titular do órgão executivo de estabelecimento de educação e ensino da rede pública; o tempo de serviço docente prestado na educação ou ensino particular e no estrangeiro deve ser declarado pelas entidades competentes dos serviços da administração educativa, com respeito pelos disposto nos pontos 7.4. e seguintes do presente Aviso.

8.3.3.1. A confirmação da situação de critério preferencial de ordenação dos candidatos ao concurso externo de provimento em quadros de ilha que, à data da candidatura, não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas da rede pública, é feita mediante apresentação de declaração assinada pelo presidente do órgão executivo da última escola pública da R.A.A. em que os mesmos exerceram funções, no presente ano escolar, a exarar nos modelos próprios constantes do Anexo III do presente Aviso, ou de cópia atualizada do seu registo biográfico.

8.3.3.2. A declaração de realização do estágio profissionalizante durante determinado ano escolar não faz prova de tempo de serviço, salvo se a mesma mencionar, expressamente, o número de dias de serviço docente prestado nesse ano escolar.

8.3.3.3. Os formulários de modelo próprio impressos de outras plataformas digitais de gestão de recursos apenas podem ser admitidos se assinados pela entidade oficial competente, sob carimbo a óleo em uso, para efeitos da sua validação.

8.3.4. Estão dispensados da apresentação de documentos referida nos pontos anteriores, os candidatos que já os tenham apresentado no âmbito de concursos de pessoal docente anteriores realizados por esta Direção Regional (DRE/DRAE Açores), desde que os elementos que comprovam tenham sido considerados nas respetivas listas ordenadas de graduação e se mantenham válidos, com exceção dos documentos com prazo de validade que, no momento da apresentação da candidatura, se encontre expirado, e, relativamente aos candidatos ao concurso externo de provimento em quadros de ilha em situação de critério preferencial de ordenação, a documentação específica a que se referem os pontos 8.2.1 e 8.3.3.1 do presente Aviso.

8.4. Os candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de março, devem, ainda, comprovar o grau de incapacidade igual ou superior a 60%, o tipo de deficiência e que a mesma é compatível com o exercício das funções a que se candidatam, através de Atestado Médico de Incapacidade Multiusos válido à data da candidatura, sem prejuízo do júri do concurso poder recorrer à prerrogativa prevista no n.º 3 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei, em caso de dúvida relativamente à capacidade dos candidatos para o exercício de funções docentes no nível e ciclo a que se candidatam.

8.5. Os docentes vinculados aos quadros de escola ou de agrupamentos de escolas do Ministério da Educação e da Região Autónoma da Madeira que se encontrem na situação de licença sem remuneração de longa duração e sejam opositores ao concurso interno de provimento, devem fazer prova, nos termos estabelecidos nos pontos 5.1.1 e 8.3.1, de que, requerido oportunamente o regresso ao quadro de origem, foram informados da inexistência de vaga.

8.6. Os candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa, mas que, por força de lei ou convenção internacional, tenham acesso ao exercício de funções públicas em Portugal, devem, ainda, apresentar documento de autorização válido para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos legais aplicáveis.

8.7. A confirmação da perfeita submissão dos documentos, incluindo a respetiva legibilidade, é efetuada pelos próprios candidatos, mediante acesso à candidatura, durante todo o prazo referido no ponto 8.1, sendo a única forma disponível para essa confirmação.

8.8. As falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

9. Método de seleção e ordenação dos candidatos

O método de seleção e ordenação a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional e os critérios de ordenação de candidatos legalmente estabelecidos:

9.1. A graduação profissional, relativamente a cada grupo de recrutamento, é o resultado da soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso:

a) Classificação profissional obtida no curso indicado pelo candidato como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor,

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 do mês seguinte à data em que o docente concluiu o curso indicado como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor, até 31 de agosto de 2021 / 365 dias **X** 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção qualitativa mínima de *Regular*, até ao último dia do mês em que o docente concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência no grupo de recrutamento a que é opositor / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

9.1.1. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, relevam para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto anterior, (a) a classificação profissional homologada conforme publicação no Diário da República/Jornal Oficial e (b) o tempo de serviço prestado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada em Jornal Oficial (n.º 2 do artigo 205.º do ECDRAA) ou, relativamente aos candidatos que realização a profissionalização em serviço fora da Região Autónoma dos Açores, o tempo de serviço é contado a partir do dia 1 do mês seguinte ao da data de produção de efeitos da respetiva homologação da classificação profissional constante da publicação no DR/JO; candidatos que concluíram o processo de profissionalização em exercício antes de 18/12/2015, entre setembro e dezembro, aplica-se o disposto no art.º 215.º do ECDRAA com a redação anterior à do D.L.R. n.º 25/2015/A, de 17/12, contando como prestado após a profissionalização o tempo de serviço prestado a partir de 1 de setembro do ano da publicação da classificação profissional no DR/JO.

9.1.2. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – Educação Especial, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 9.1, consoante opção manifestada pelos mesmos, o curso de formação inicial para a docência ou o curso de qualificação especializada nessa área.

9.1.3. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento 120 – Inglês do 1.º ciclo do ensino básico, releva para o cálculo da graduação profissional, nos termos do ponto 9.1, o curso de formação inicial para a docência.

9.1.4. Os candidatos ao concurso interno providos nos quadros de escola identificados no n.º 3 da Portaria n.º 188/2019 (publicada no Jornal Oficial da R.A.A., II Série, n.º 37, de 21/02/2019) e que aí se mantiveram no quadro e em exercício efetivo de funções por mais de um ano a partir do ano escolar 2017/2018 (inclusive), beneficiam de uma bonificação de 0,5 valores por cada um desses anos escolares, a acrescer na graduação profissional.

9.2. Os critérios de ordenação dos candidatos, previstos nos n.os 4 a 7 do artigo 9.º do Regulamento de Concurso, em cada grupo de recrutamento a que os mesmos se candidatam, são os seguintes:

9.2.1. Para os candidatos ao **concurso interno de provimento**, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

1.º Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo que pretende mudar para outro quadro de escola;
2.º Ser titular de quadro de escola com vínculo provisório que pretende mudar para outro quadro de escola;
3.º Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo que pretende mudar para quadro de ilha;
4.º Ser titular de quadro de escola com vínculo provisório que pretende mudar para quadro de ilha;
5.º Ser titular de quadro de escola com vínculo definitivo que pretende mudar de grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional;
6.º Ser titular de quadro de ilha ou de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira com vínculo definitivo, que pretende mudar para quadro de escola;
7.º Ser titular de quadro de ilha ou de quadro de zona pedagógica de Portugal Continental ou da Região Autónoma da Madeira com vínculo provisório, que pretende mudar para quadro de escola;
8.º Ser titular de quadro de ilha que pretende mudar para outro quadro de ilha no mesmo grupo de recrutamento;
9.º Ser titular de quadro de ilha que pretende mudar para outro quadro de ilha noutro grupo de recrutamento para o qual também possui habilitação profissional.

9.2.2. Para os candidatos ao **concurso externo de provimento em quadro de escola**, em cada grupo a que são opositores, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

1.º Candidatos com habilitação profissional que se encontrem numa das seguintes situações:
a) Tenham realizado o estágio profissionalizante para o grupo a que se candidata em escola da rede pública, particular, cooperativa e solidária da Região Autónoma dos Açores;
b) Tenham prestado, pelo menos, 1095 dias de serviço em escola da rede pública ou particular, cooperativa ou solidária da Região Autónoma dos Açores, ou;
c) Tenham sido bolseiros da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos letivos do curso indicado como conferente de habilitação profissional para a docência no grupo a que se candidatam.
2.º Candidatos com habilitação profissional que não reúnam nenhuma das condições anteriores.

9.2.3. Para os candidatos ao **concurso externo de provimento em quadro de ilha**, em cada grupo a que são opositores, são critérios de ordenação, não cumulativos, por ordem decrescente:

1.º Tenham prestado, pelo menos, 1095 dias de tempo de serviço docente em escola da rede pública da administração educativa regional dos Açores, com habilitação profissional, nos quatro anos escolares imediatamente anteriores ao da abertura do concurso;
2.º Tenham prestado, pelo menos, 1460 dias de tempo de serviço docente em escola da rede pública da administração educativa regional dos Açores, com habilitação profissional;
3.º Sejam detentores de habilitação profissional que não reúnam nenhuma das condições anteriores.

9.2.4. Dentro de cada uma das prioridades referidas nos pontos anteriores, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional. Em caso de igualdade na graduação profissional, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:
a) Candidatos com mais tempo global de serviço;

b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
c) Candidatos com mais idade.

10. Projeto de lista ordenada de graduação

10.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos e dos candidatos a excluir é publicitado na Internet, no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso e no Portal da Educação.

10.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicitação.

10.3. **Audiência dos interessados**: Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da publicação do projeto de lista ordenada de graduação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, reclamarem do mesmo, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, também disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

10.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.

10.5. **Desistência**: Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 10.3, podem, ainda, os candidatos apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

10.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:
a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
b) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

10.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:
a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
c) Documentos não validados pelas entidades oficiais competentes ou passados por entidades incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos para tal no presente Aviso.

10.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais aplicáveis:
a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
b) Não apresentação de qualquer documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à admissão e ordenação dos candidatos, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;
c) Não comprovação dos requisitos de habilitação/qualificação profissional para a docência, relativamente a cada um dos grupos de recrutamento a que o candidato é opositor;
d) A situação de o candidato se encontrar abrangido por penalidades previstas na lei;

e) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos, designadamente, no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento disciplinar e/ou criminal.

10.9. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar neste ano e no ano seguinte, no âmbito do sistema educativo regional.

11. Lista ordenada de graduação

11.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicitada na Internet, nos endereços indicados nos pontos 7.1 e 10.1 do presente Aviso.

11.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos indicados no ponto 10.2.

11.3. Da homologação da lista ordenada de graduação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de cinco (5) dias úteis, para a Secretária Regional da Educação através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico referido no ponto 7.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

12. Colocações

12.1. A lista de colocações, depois de homologada, é publicitada na Internet, nos endereços indicados nos pontos 7.1 e 10.1 do presente Aviso.

12.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos previstos no ponto 10.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

12.3. A falta de qualificação profissional para a docência, para além das demais consequências legais, determina a nulidade da colocação, assim como do vínculo contratual, se já constituído, a declarar pela Direção Regional da Administração Educativa, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do Regulamento de Concurso.

12.4. Determina igualmente a nulidade da colocação, assim como do vínculo contratual, se já constituído, a constatação do não domínio da língua portuguesa, no caso de candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa nem originários de país cuja língua oficial seja o Português.

13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço

13.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da publicação do Aviso na BEP-Açores, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 7.1 do presente Aviso,

sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe), e efetuar a apresentação ao serviço, na escola onde obtiveram colocação, até ao dia 1 de setembro de 2022.

13.2. Nos casos em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial, por motivo de férias, licença parental, doença ou outro previsto na lei, devem os candidatos colocados, até ao dia 1 de setembro de 2022, por si ou por interposta pessoa, comunicar esse facto ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, com apresentação, no prazo de cinco dias, do respetivo documento comprovativo.

13.3. São consequências da não aceitação da colocação nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho da Diretora Regional da Administração Educativa, a anulação da colocação e o impedimento do candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2022/2023 e no ano escolar subsequente, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

13.4. São consequências da não apresentação ao serviço nos termos acima estabelecidos, fora dos casos em que a apresentação não pode ser presencial, a anulação da colocação, a impossibilidade de celebração do respetivo contrato de trabalho e a impossibilidade de, no ano escolar 2022/2023 e nos dois anos escolares subsequentes, o candidato ser colocado em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação e ensino da rede pública regional, não podendo se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, assim como a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado no caso de candidato já titular de lugar de quadro do sistema educativo público da Região Autónoma dos Açores.

14. Ingresso na carreira dos candidatos colocados no concurso externo de provimento

O ingresso na carreira docente dos candidatos colocados no concurso externo de provimento faz-se nos termos dos artigos 46.º e 61.º do ECDRAA, sendo remunerados de acordo com o n.º 1 do artigo 85.º e anexo I do mesmo Estatuto.

15. Obrigações dos candidatos colocados

15.1. Os docentes providos pela primeira vez em quadro do sistema educativo regional apenas podem beneficiar de mobilidade na forma de requisição, em qualquer das situações previstas nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 104.º do ECDRAA, depois de cumprirem, obrigatoriamente, no quadro onde obtiveram colocação com vínculo definitivo, o ano escolar de 2022/2023 e o ano escolar subsequente, sem prejuízo de poderem ser opositores aos concursos internos de provimento do Ministério da Educação ou da Região Autónoma da Madeira abertos nesse período.

15.2. O incumprimento desta obrigação determina a anulação da colocação e a cessação do vínculo contratual com o sistema educativo regional.

16. Apoio ao concurso

A Direção Regional da Administração Educativa assegura um serviço de apoio ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico concursopessoaldocente@azores.gov.pt. Os candidatos devem identificar-se através do seu nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.

17. Júri do concurso

O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:
Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente;
Vogais efetivos:
1.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior;
Vogais suplentes:
1.ª. Maria de Fátima Dias Gomes, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Não Docente;
2.ª Daniela Madeira Balsinhas de Ávila Gomes, Técnica Superior.

18. Índice

1. Abertura
2. Prazo de apresentação de candidaturas
3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável
4. Vagas a concurso
5. Candidatos
5.1. Ao concurso interno de provimento:
5.2. Ao concurso externo de provimento
5.3. Não detentores de nacionalidade portuguesa, nem originários de país cuja língua oficial seja o português.
5.4. Candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas à data da candidatura
5.5. e 5.6. Requisitos gerais de admissão ao concurso
6. Habilitação profissional
6.1. Candidatos com mais de uma habilitação
6.2. O que confere habilitação profissional para a docência
6.3. Falta de qualificação profissional
7. Candidatura ¦ Preenchimento do formulário
7.2. Submissão da candidatura
7.3. Como preencher a habilitação profissional
7.4. Como preencher o tempo de serviço
7.5. Tempo de serviço após a habilitação e antes da habilitação
7.6. Critérios de ordenação dos candidatos
7.7. Manifestação de preferências
8. Comprovação documental
8.1. Comprovação obrigatória

8.2. Por candidatos em exercício de funções docentes em escolas públicas
8.3. Por candidatos que não se encontrem em exercício de funções docentes em escolas públicas na data da candidatura
8.4. Candidatos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro
8.5. Candidatos dos quadros de escola do Ministério da Educação e da Região Autónoma da Madeira em licença sem remuneração de longa duração
8.6. Candidatos não detentores de nacionalidade portuguesa
8.7. Confirmação da submissão dos documentos
8.8. Falsas declarações e falsas confirmações
9. Método de seleção e ordenação dos candidatos
9.1. Graduação profissional
9.2. Critérios de ordenação dos candidatos
9.2.1. Para os candidatos ao concurso interno de provimento
9.2.2. Para os candidatos ao concurso externo de provimento em quadro de escola
9.2.3. Para os candidatos ao concurso externo de provimento em quadro de ilha
10. Projeto de lista ordenada de graduação
10.1. e 10.2. Publicitação do projeto de lista ordenada de graduação
10.3. Audiência dos interessados
10.4. Aceitação tácita do projeto de lista ordenada de graduação
10.5. Desistência da candidatura
10.6. Candidaturas não consideradas
10.7. Documentos não considerados
10.8. Motivos de exclusão da candidatura
10.9. Consequências da intenção dolosa em irregularidades
11. Lista ordenada de graduação
11.1. e 11.2. Publicitação da Lista ordenada de graduação
11.3. Recurso hierárquico
12. Colocações
12.1. e 12.2. Publicitação e notificação da lista de colocações
12.3. Consequências da falta de qualificação profissional
12.4. Consequências do não domínio da língua portuguesa
13. Aceitação da colocação e apresentação ao serviço
13.1. Comunicação da aceitação da colocação e apresentação ao serviço
13.2. Situação em que a apresentação ao serviço não puder ser presencial
13.3. Consequências da não aceitação da colocação
13.4. Consequências da não apresentação ao serviço
14. Ingresso na carreira dos candidatos colocados no concurso externo de provimento
15. Obrigações dos candidatos colocados
16. Apoio ao concurso
17. Júri do concurso
18. Índice

Angra do Heroísmo, 22 de fevereiro de 2022

A DIRETORA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Sandra Carla Morgado Goulart

SANDRA CARLA MORGADO GOULART

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Anexo I

MAPA I - Vagas para os Quadros de Escola 2022-2023

Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e Educação Especial

	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO			2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO							EDUCAÇÃO ESPECIAL			
	Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Inglês 1.º C.E.B.	Português e Ciências Sociais/História	Português e Francês	Português e Inglês	Matemática e Ciências da Natureza	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Ed. Especial E.P.E.	Ed. Especial 1.º C.E.B.	Ed. Especial 2.º e 3.º C.E.B./E.S.	Língua Gestual Portuguesa
UNIDADES ORGÂNICAS	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	101	111	700	360
EBS de Santa Maria	1	0	0	0	0	-1	0	-1	0	0	0	0	0	0
EBI de Água de Pau	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0
EBI da Lagoa	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Esc. Sec. da Lagoa											0	0	1	0
EBS de Nordeste	0	1	1	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0
Esc. Sec. Antero de Quental											0	0	1	0
Esc. Sec. Domingos Rebelo											0	0	1	0
Esc. Sec. das Laranjeiras											0	0	1	0
EBI Canto da Maia	0	0	2	2	0	0	2	0	-1	1	0	1	0	0
EBI Roberto Ivens	0	0	1	1	0	0	1	0	-1	0	1	0	0	0
EBI de Arrifes	0	0	0	-1	0	-1	0	0	0	1	0	0	0	3
EBI de Vila de Capelas	2	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0
EBI de Ginetes	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EBS da Povoação	0	1	0	-1	0	0	0	-1	-1	0		1	0	0
Esc. Sec. da Ribeira Grande											0	0	1	0
EBI da Maia	0	0	0	0	-1	0	0	-1	-1	0	1	1	0	0
EBI de Rabo de Peixe	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0
EBI da Ribeira Grande	1	1	0	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0	0	0
EBS Armando Côrtes-Rodrigues	-1	-1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Ponta Garça	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
EBI de Angra do Heroísmo	-3	4	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	2	0
EBI Francisco F. Drummond	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0
EBS Tomás de Borba	-3	1	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0	0	1	0
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade											0	0	1	0
Esc. Sec. Vitorino Nemésio											0	0	1	0
EBI da Praia da Vitória	-1	5	1	0	0	0	-1	1	-1	0	0	0	1	0
EBI dos Biscoitos	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	-1	0	0	0	0
EBS da Graciosa	-2	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS da Calheta	-1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila do Topo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de Velas	-1	0	0	0	0	-1	0	0	-1	0	0	0	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS da Madalena	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EBS de São Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0
EBI da Horta	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0
Esc. Sec. Manuel de Arriaga											0	0	0	0
EBS das Flores	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS Mouzinho da Silveira	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

MAPA II - Vagas para os Quadros de Escola 2022-2023

3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

	3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO																			
	Português	Latim e Grego	Francês	Inglês	Alemão	Espanhol	História	Filosofia	Geografia	Economia e Contabilidade	Matemática	Física e Química	Biologia e Geologia	Educação Tecnológica	Eletrotecnia	Informática	Ciências Agro-Pecuárias	Artes Visuais	Música	Educação Física
UNIDADES ORGÂNICAS	300	310	320	330	340	350	400	410	420	430	500	510	520	530	540	550	560	600	610	620
EBS de Santa Maria	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	-1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Água de Pau	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
EBI da Lagoa	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Esc. Sec. da Lagoa	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0
EBS de Nordeste	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0
Esc. Sec. Antero de Quental	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	-1	0	0	0	0	0	0
Esc. Sec. Domingos Rebelo	0	0	1	0	0	0	0	1	0	-1	0	0	1	0	0	1	0	1	0	1
Esc. Sec. das Laranjeiras	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	-1	-1	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Arrifes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1
Esc. Prof. de Capelas	0	0	0	-2	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Vila de Capelas	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Ginetes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS da Povoação	0	0	1	0	0	0	-1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
Esc. Sec. da Ribeira Grande	1	0	1	1	0	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0
EBI da Maia	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Rabo de Peixe	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0
EBS Armando Côrtes-Rodrigues	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	-1	0	0	0	1	0	0	0	0
EBI Ponta Garça	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI de Angra do Heroísmo	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EBI Francisco F. Drummond	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS Tomás de Borba	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Esc. Sec. Jerónimo E. Andrade	0	0	1	1	0	0	1	0	0	1	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Esc. Sec. Vitorino Nemésio	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBI da Praia da Vitória	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0
EBI dos Biscoitos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	-1	0	-1	0	0	0	0
EBS da Graciosa	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS da Calheta	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	1	0	0	0	0
EBI de Vila do Topo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de Velas	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS das Lajes do Pico	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS da Madalena	0	0	0	0	0	0	0	-1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EBS de São Roque do Pico	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Esc. Sec. Manuel de Arriaga	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1	0	0	0	-1	0	-1	0	0
EBS das Flores	1	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1
EBS Mouzinho da Silveira	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

MAPA III - Vagas para os Quadros de Escola 2022-2023

Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música

UNIDADES ORGÂNICAS / Sub-grupos	Conservatório Reg. Ponta Delgada	EBS Tomás de Borba	EBI da Praia da Vitória	EBS da Graciosa	EBS das Lajes do Pico	EBS de S. Roque do Pico	EBI da Horta
M01	0	0	0	0	0	0	0
M02	0	0	0	0	0	0	0
M03	0	0	0	0	0	0	0
M04	0	0	0	0	0	0	0
M05	0	0	0	0	0	0	0
M06	0	0	0	0	0	0	0
M07	0	0	0	0	0	0	0
M08	0	0	0	0	0	0	0
M09	0	0	1	0	0	0	0
M10	0	0	0	0	0	0	0
M11	0	0	0	0	0	0	0
M12	0	0	0	0	0	0	0
M13	0	0	0	0	0	0	0
M14	0	0	0	0	0	0	0
M15	0	0	0	0	0	0	0
M16	0	0	0	0	0	0	0
M17	1	0	1	1	0	0	0
M18	0	0	0	0	0	0	0
M19	0	0	0	0	0	0	0
M20	0	0	0	0	0	0	0
M21	0	0	0	0	0	0	0
M22	0	0	0	0	0	0	0
M23	0	0	0	0	0	0	0
M24	0	0	0	0	0	0	0
M25	0	0	0	0	0	0	0
M26	0	0	0	0	0	0	0
M27	0	0	0	0	0	0	0
M28	0	0	0	0	0	0	0
M29	0	0	0	0	0	0	0
M30	0	0	0	0	0	0	0
M31	0	0	0	0	0	0	0
M32	0	0	0	0	0	0	0
M33	0	0	0	0	0	0	0
M34	0	0	0	0	0	0	0
M35	0	0	0	0	0	0	0
M36	0	0	0	0	0	0	0
M37	0	0	0	0	0	0	0
M38	0	0	0	0	0	0	0

Anexo II

MAPA I - Vagas para os Quadros de Ilha 2022-2023
Educação Pré-Escolar, 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico e Educação Especial

	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO			2.º CICLO DO ENSINO BÁSICO							EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	Educação Pré-Escolar	1.º Ciclo do Ensino Básico	Inglês 1.º C.E.B.	Português e Ciências Sociais/História	Português e Francês	Português e Inglês	Matemática e Ciências da Natureza	Educação Visual e Tecnológica	Educação Musical	Educação Física	Ed. Especial E.P.E.	Ed. Especial 1.º C.E.B.	Ed. Especial 2.º e 3.º C.E.B./E.S.
QUADROS DE ILHA	100	110	120	200	210	220	230	240	250	260	101	111	700
Santa Maria	1	3	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	1
São Miguel	3	13	1	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Terceira	3	6	0	2	0	2	1	1	0	0	0	0	0
Graciosa	0	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
São Jorge	0	0	0	1	1	0	0	1	0	1	0	0	1
Pico	4	2	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0
Faial	0	7	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	1
Flores	1	3	0	1	0	1	0	0	0	3	0	0	0
Corvo	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0

MAPA II - Vagas para os Quadros de Ilha 2022-2023
3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário e Ensino Artístico/Vocacional da Música

	3.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO														ENSINO ARTÍSTICO/ VOCACIONAL DA MÚSICA				
	Português	Francês	Inglês	História	Filosofia	Geografia	Economia e Contabilidade	Matemática	Física e Química	Biologia e Geologia	Educação Tecnológica	Informática	Ciências Agro-Pecuárias	Artes Visuais	Educação Física	Guitarra/Viola Dedilhada	Órgão	Percussão	Piano	Violino
QUADROS DE ILHA	300	320	330	400	410	420	430	500	510	520	530	550	560	600	620	M11	M15	M16	M17	M24
Santa Maria	3	0	1	0	1	0	1	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
São Miguel	1	2	3	2	1	2	4	1	6	2	0	5	1	0	0	0	1	0	0	1
Terceira	5	0	2	1	1	3	1	1	0	2	1	0	0	0	3	0	0	1	2	0
Graciosa	1	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	1	0	1	1	0	0	1	0
São Jorge	1	1	0	1	0	0	0	2	1	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
Pico	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Faial	1	0	1	1	0	1	0	0	2	2	0	0	0	1	2	0	0	0	0	0
Flores	2	1	1	1	0	0	0	1	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Corvo	2	0	1	0	0	0	0	2	1	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0

Anexo III

Candidatos aos Quadros de Ilha

DECLARAÇÃO A

_____, Presidente do Conselho Executivo, declara que:

Para os efeitos estipulados nos pontos 8.2.1 e 8.3.3.1 do Aviso de Abertura do Concurso Interno e Externo de Provimento de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico em Quadros de Ilha, para o ano escolar 2022/2023, o/a candidato/a _____ (nome completo), com o n.º de identificação civil _____:

- Prestou, pelo menos, 1095 dias de serviço docente efetivo nos últimos quatro anos escolares em escolas da rede pública da R.A.A., avaliados com a menção mínima de *Regular*, como **docente profissionalizado**, nos termos seguintes:

Exercício efetivo de funções docentes com habilitação profissional			
Ano Escolar	Escola	Grupo de Recrutamento (Código)	Tempo de Serviço
2020/2021			
2019/2020			
2018/2019			
2017/2018			

_____, _____ de _____, de 2022

O/A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

_____

(assinatura sob carimbo a óleo)

DECLARAÇÃO B

_____, Presidente do Conselho Executivo, declara que:

Para os efeitos estipulados nos pontos 8.2.1 e 8.3.3.1 do Aviso de Abertura do Concurso Interno e Externo de Provimento de Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico, Secundário e Artístico em Quadros de Ilha, para o ano escolar 2022/2023, o/a candidato/a _____ (nome completo), com o n.º de identificação civil _____:

- Prestou, pelo menos, 1460 dias de serviço docente efetivo em escolas da rede pública da R.A.A., avaliados com a menção mínima de *Regular*, como **docente profissionalizado**, nos termos seguintes:

Exercício efetivo de funções docentes com habilitação profissional			
Ano Escolar	Escola	Grupo de Recrutamento (Código)	Tempo de Serviço

_____, _____ de _____, de 2022

O/A PRESIDENTE DO CONSELHO EXECUTIVO

_____

(assinatura sob carimbo a óleo)